

ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E NATUREZA DA FUNDAÇÃO.

Art. 1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Maranhão – COSEMS/MA constitui uma associação civil sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado conferida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista no vigente Código Civil Brasileiro e dos Art. 114 e 119 da lei 6.015/73, atuando em âmbito estadual com autonomia técnica, administrativa e financeira, dotada de patrimônio próprio, destinada a congregar os Secretários Municipais de Saúde do Estado do Maranhão e seus respectivos municípios, visando a integração técnica – administrativa, respeitando sua competente autonomia e, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 2º - O COSEMS/MA, com duração por prazo indeterminado, criado em 27/09/1990, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas n. 15547/99 no Cartório Cantuária de Azevedo, estando devidamente atualizado por força da lei 10.406/2002, com sede e foro em São Luís, na Casa do Trabalhador, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau, Ala Azul, Sla 01, CEP: Estado do Maranhão, tem por finalidade:

- I – Congregar os dirigentes das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão;
- II – Manter o intercâmbio com entidades semelhantes ou assemelhantes dos outros Estados da Federação;
- III – Propugnar pela efetivação do Sistema Único de Saúde;
- IV – Viabilizar, participar e representar o Poder Público Municipal, a nível Estadual, Regional e Federal, com direito a voz e voto nas instâncias de definição e decisão das políticas, diretrizes e ações de saúde;
- V – Manter os seus associados informados sobre os programas e projetos Estaduais e Federais, em especial os que possibilitem os Municípios a obtenção de recursos técnicos, materiais e financeiros;
- VI – Garantir a efetiva participação das organizações da sociedade civil no planejamento, avaliação e fiscalização das ações e serviços **de saúde**;

VII – Motivar e assessorar o planejamento da saúde municipal objetivando atender, dentro do espaço local, as principais prioridades estabelecidas pelas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde;

VIII – Estimular o desenvolvimento organizacional das secretarias municipais de saúde;

IX – Contribuir para o processo de gestão intragovernamental do SUS e a organização dos sistemas e dos serviços de saúde;

X – Lutar pela ampliação do financiamento do SUS e pela qualificação dos recursos humanos da saúde;

XI – Promover encontros, seminários, e outros eventos para estimular o intercâmbio de experiência e aprofundar as discussões entre os Municípios na área de saúde, seja no âmbito Local, Regional ou Estadual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - O COSEMS/MA compor-se-á de Secretários de Saúde dos Municípios do Estado do Maranhão, e quando não existir tal cargo, o responsável pelo Órgão de saúde oficialmente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - São considerados membros associados do COSEMS/MA, todos os gestores de saúde dos municípios do estado previamente cadastrados.

Parágrafo Único: A única forma de exclusão dos membros associados se dará pela extinção do município, conseqüentemente do órgão municipal de saúde ou pela exoneração do gestor de saúde, ressalvado o disposto nos incisos I, IV e V do artigo 17.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais da Entidade;

II – Votar ser votado para os cargos de acordo com as normas deste estatuto;

III – Solicitar informações atualizadas sobre as contribuições financeiras dos associados;

IV – Solicitar apoio e serviços disponibilizados aos associados;

V – Requerer e ter respostas sobre qualquer demanda apresentada;

VI – Solicitar providências da direção da entidade quando não respeitado o presente estatuto;

VII – Solicitar recurso à assembleia geral de pleitos recusados ou negados por decisão dos órgãos do Conselho;

VIII – Solicitar por escrito, o desligamento voluntário do Conselho.

Art. 6º - São Deveres dos associados:

- I – Respeitar, Defender e Divulgar as normas deste Estatuto;
- II – Manter suas contribuições financeiras atualizadas;
- III – Informar ao Conselho quando da alteração da titularidade da secretaria municipal de saúde associada;
- IV – Prestar informações ao Conselho sempre que for solicitado;
- V – Comprovar os pagamentos da contribuição financeira sempre que for exigido.

CAPÍTULO IV

DA RENDA E MANUTENÇÃO

Art. 7º - A renda para manutenção do COSEMS/MA é constituída de:

- I – Contribuição pecuniária mensal dos municípios ou do secretário associado, conforme definido em Assembleia Geral e em conformidade com as normas em vigor, em especial a Portaria GM n. 220 de 30 de janeiro de 2007.
- II – Doações e legados;
- III – Convênios;
- IV – Subvenções governamentais e/ou empresariais;
- V – Rendimentos patrimoniais;
- VI – Rendas eventuais.

§ 1º - Os valores mensais são:

- 1 – Municípios com até 10.000 habitantes..... R\$136,00
- 2 – Municípios acima de 10.000 até 20.000 habitantes.....R\$ 222,00
- 3 – Municípios acima de 20.000 até 50.000 habitantes.....R\$ 344,00
- 4 – Municípios acima de 50.000 até 100.000 habitantes.....R\$ 570,00
- 5 – Municípios acima de 100.000 até 200.000 habitantes.....R\$ 850,00
- 6 – Municípios acima de 200.000 até 500.000 habitantes.....R\$ 1.040,00
- 7 – Municípios acima de 500.000 até 1.000.000 habitantes.....R\$ 2.760 ,00
- 8 – Municípios acima de 1.000.000 até 2.000.000 habitantes..... R\$ 5.520,00

§ 2º - As contribuições na forma da Portaria GM n. 220, precede de autorização do gestor municipal da saúde, mediante instrumento particular de Procuração designando o objetivo da outorga e a extensão dos poderes conferidos, na forma especificada no art. 654, §1º do Código Civil.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos do COSEMS/MA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissão Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do COSEMS/MA sendo composta por todos os dirigentes municipais de saúde do Estado, devidamente cadastrado no CONSELHO.

§ 1º - Têm direito a VOZ e VOTO na Assembleia Geral do COSEMS/MA, os dirigentes das Secretarias Municipais de Saúde do Estado, desde que estejam em dia, com a contribuição pecuniária referida no art. 7º, inciso I; devidamente identificado na relação de presença disponibilizada no local de votação.

§ 2º - Têm direito a VOZ na Assembleia Geral do COSEMS/MA, os dirigentes titulares da Secretarias Municipais de Saúde do Estado, mesmo não estando em dia com a contribuição pecuniária referida no art. 7º, inciso I.

Art. 10º - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e representação do COSEMS/MA, sendo composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – Secretário Geral;
- V – 2º Secretário;
- VI – Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro;
- VIII – Secretário de Articulação Política;
- IX – 2º Secretário de Articulação Política;
- X – Secretário de Comunicação
- XI- 2º Secretário de Comunicação.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva ressalvado ajuda de custo e diárias para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, não recebem remuneração a qualquer título.

§ 2º - Além dos órgãos relacionados no caput do presente artigo, o COSEMS por iniciativa da Diretoria Executiva poderá criar em sua estrutura:

- I – Representação junto aos órgãos e instâncias Estaduais e Federais;
- II – Secretarias Extraordinárias para assunto e/ou tema determinado;
- III – Grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

Art. 11 – A Comissão Executiva é o órgão de execução das deliberações da Assembleia Geral em cada Regional de Saúde, estabelecida na forma do Plano Diretor de Regionalização – PDR, bem como do cumprimento das finalidades do presente colegiado, sendo assim composto:

- I – Vice-Presidente Regional e um Vice-Presidente Regional Suplente.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente Regional Suplente compete substituir o titular nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

Art. 12 – O Conselho Fiscal é o órgão subordinado a Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos conforme Art. 34, tendo como atribuição avaliar trimestralmente e dar parecer sobre as contas patrimoniais e financeiras da Diretoria Executiva devendo demonstrar seus relatórios para deliberação da Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único – Havendo vacância entre os membros do Conselho Fiscal, os cargos vagos serão ocupados pelos respectivos suplentes ou, não havendo suplentes, os mesmos serão eleitos em Assembleia Geral.

Art. 13 – A Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente a Secretaria Geral, sendo encarregada de realizar diligências e praticar ações de caráter executivo e administrativo, de forma a atender as finalidades do COSEMS.

Parágrafo Único – Além do Secretário Executivo, a Secretaria será composta por técnicos e auxiliares administrativos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COSEMS/MA, reunir-se-á Ordinariamente a cada semestre, e Extraordinariamente, com fins específicos, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III – Por no mínimo 1/5 dos membros filiados ao COSEMS/MA;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral obedecerá ao disposto nos parágrafos 3 e 4 do artigo 17.

§ 2º - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

§ 3º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 15 – As decisões da Assembleia Geral não estabelecida nos parágrafos I, II, IV e V do artigo 17, são tomadas por maioria simples dos membros efetivos, presentes.

Art. 16 – O quórum mínimo para instalação e deliberação da Assembleia Geral, salvo exigência estatutária de “quórum” especial é de 50 % mais 1 dos membros filiados, em primeira convocação e em segunda convocação com a representação de 15% do total dos filiados, pelo menos trinta minutos após a realização da primeira.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes, salvo as exigências de quórum específico.

Art. 17 – Atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II – Aprovar, alterar e emendar este estatuto;

III – Avaliar, aprovar ou não, as contas e os relatórios Financeiros da Diretoria Executiva;

IV – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

V- Avaliar e deliberar, em caráter recursal, as decisões tomadas pela Diretoria executiva e pela Comissão Executiva.

§ 1º - Qualquer alteração no presente estatuto será exigida a participação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 2º - Para a destinação de membros da Diretoria Executiva, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal é necessário o quórum de 2/3 dos secretários municipais de saúde filiados ao COSEMS/MA.

§ 3º - Torna-se obrigatório a convocação dos associados através de Edital publicado em jornal de grande circulação no território maranhense e/ou no Diário Oficial do Estado com a antecedência mínima de dez dias entre a publicação e a Assembleia, quando o objeto a ser tratado for o contido no parágrafo 1º e nos itens I, II, IV e V do presente artigo.

§ 4º - Para os objetos, não exigidos no presente, a obrigatoriedade de convocação por Edital, será oficializada por Ato do Presidente da Diretoria Executiva, e publicada e

publicisada pela Secretaria de Comunicação Executiva, com antecedência mínima de 15 dias da Assembleia.

§ 5º - Para as deliberações a que se referem os parágrafos 1º e 2º do presente artigo é exigido os votos concordes de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim.

Art. 18 – A comissão Executiva, órgão deliberativo, subordinado à Assembleia Geral, reunir-se-á Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente, com fins específicos, quando convocado.

I – Pelo Presidente do COSEMS;

II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III – Pela representação da Comissão Executiva de cada Regional de Saúde.

Art. 19 – As decisões da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes.

Art. 20 – O quórum mínimo por Regional para as reuniões deliberativas da Comissão Executiva é de 50% mais de um dos membros associados.

Art. 21 – São atribuições e competências da Comissão Executiva:

I – Deliberar sobre assuntos não privativos da Assembleia Geral;

II – Deliberar e indicar as diretrizes Regionais a serem desenvolvidas, implementadas e defendidas pelo COSEMS/MA em todas as instâncias nos fóruns deliberativos do SUS;

III – Representar o COSEMS, como membros efetivos, nas respectivas Regionais e nas instâncias das Bipartites Regionais;

IV – Orientar a implantação e implementação do processo de descentralização da gestão de ações e dos serviços de saúde em sua Regional, na perspectiva de construção do SUS.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva obriga-se a promover por Regional, ações que fortaleçam o COSEMS, em especial a filiação e cadastro de todos os gestores municipais de saúde como associado da entidade, permitindo assim maior participação nas discussões dos assuntos locais junto às instâncias do Sistema Único de Saúde, além de cumprir as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade.

Art. 22 – A Diretoria Executiva, permanentemente instalada, reunir-se-á juntamente com a representação da entidade junto à CIB e CES no mínimo uma vez por mês nas 48 horas que antecedam as reuniões da Comissão Intergestores Bipartite, e do Conselho Estadual de Saúde, ou em reunião convocada por qualquer um de seus membros da Diretoria Executiva, de comum acordo com o Presidente.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para a reunião da Diretoria é de 80% dos seus membros.

Art. 23 – O quórum para a deliberação pela Diretoria Executiva é de 50% de seus pares, ficando o Presidente, além de exercer o seu voto de qualidade, em caso de empate, exercer o voto de minerva.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar o patrimônio do COSEMS/MA;
- II – Manter atualizado o cadastro dos membros do COSEMS/MA;
- III – Divulgar as decisões do COSEMS/MA;
- IV – Viabilizar administrativamente o pleno funcionamento da entidade;
- V – Representar os dirigentes municipais em órgãos Colegiados do SUS;
- VI – Indicar os membros do COSEMS/MA para os órgãos colegiados, com direito a voz e voto (CIB e CES), sendo eleitos em Assembleia Geral e, na ausência de quorum, a indicação se dará pela diretoria;
- VII – Registrar e publicar o Estatuto e as modificações que venham a ocorrer;
- VIII – Nomear o Secretário Executivo e autorizar contratação de técnicos e auxiliares administrativos.

Art. 25 – O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do COSEMS/MA, e a ele compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e A da Comissão Executiva;
- II – Representar o COSEMS/MA, em juízo e fora Del, ativa e passivamente;
- III – Defender, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões tomadas pela instância deliberativa do COSEMS/MA;
- IV – Firmar contratos, acordos e convênios ou rescindi-los, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- V – Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros do COSEMS/MA;
- VI – Estabelecer parcelamentos “ad referendum” da Assembleia Geral, àqueles membros em atraso com a contribuição pecuniária, referida no art. 7º, inc I, os tornando após quitação da 1ª Parcela, adimplentes para todos os efeitos, inclusive votar.
- VIII – Autorizar despesas, gerir o Patrimônio do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do COSEMS/MA é membro nato da Comissão Intergestores Bipartite e do CONARES, podendo indicar o Secretário Geral, para representá-lo, nas reuniões do CONARES, e no impedimento do vice.

Art. 26 – Ao Vice-Presidente compete: I – Substituir o Presidente nos casos de impedimento, formalmente comprovado ou em caso de vacância do cargo, até o final do mandato a que foi eleito e titular; II – Representar o COSEMS/MA em qualquer foro e/ou instituição, quando designado pelo Presidente.

Art. 27 – Ao Secretário Geral compete: I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de impedimento e vacância de ambos os cargos, convocando dentro de 60 dias a eleição após o fato gerador, desde que a vacância não ocorra em ano de eleições municipais; II – Administrar o patrimônio do COSEMS/MA; III – Agendar reuniões; IV – Secretariar reuniões; V – Encaminhar Relatórios, Atas e outros documentos aos filiados; VI – Manter a guarda de livros, arquivos e outros documentos do COSEMS/MA;

Art. 28 – Ao 1º Secretário compete: I – Substituir o Secretário-Geral no caso de impedimento; e o 2º Secretário substituir o 1º Secretário no impedimento deste, assim como substituir o Secretário Geral na ausência do 1º Secretário. II – Auxiliar o Secretário Geral nas atividades do artigo anterior.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete: I – Substituir o 2º Secretário nos caso de impedimento; II – Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros do COSEMS/MA; III – Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral após parecer dos Conselheiros os relatórios financeiros do COSEMS/MA; **VI (IV)** – Efetivar a cobrança de mensalidade dos dirigentes municipais de saúde; V – Organizar os livros contábeis.

Art. 30 – Ao Secretário de Articulação Política compete: prestar assistência ao Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Comissão Executiva e Conselho Fiscal no desempenho das suas atribuições especialmente na coordenação e na integração das ações do COSEMS junto às diversas instâncias da entidade, bem como junto à direção do SUS nas três esferas de governo além dos Conselhos Nacional, Estadual, e todos os municípios.

Art. 31 – Ao Secretário de Comunicação compete prestar todas as informações de interesse do Associado, coordenando, normatizando e supervisionando-as inclusive aquelas junto aos organismos de comunicação para disseminar a participação do COSEMS junto ao Ministério da Saúde, Conselhos de Saúde Tripartite, Bipartite. Compete também a essa diretoria a responsabilidade da divulgação das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – Para a perfeita divulgação do COSEMS/MA a Secretaria poderá utilizar a publicações em jornais, fotos, revistas, telefonia, TV e Rádio.

Art. 32 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fazer fiscalização contábil e financeira das contas movimentadas pela Diretoria de acordo com o que estabelece o Capítulo II do Novo Código Civil, Lei n. 10.406/02;

II – Verificar aplicação dos recursos financeiros próprios, de convênios e outras receitas;

III – Apreciar e emitir parecer através de relatórios trimestrais e anuais das contas patrimoniais e financeiras da Diretoria.

Art. 33 – A Secretaria Executiva, instalada permanentemente, com infra-estrutura administrativa compete:

I – Redigir e formalizar documentos com apreciação da Secretaria Geral;

II – Redigir e formalizar ofícios e expedientes com a apreciação da Secretaria Geral;

III – Controlar o livro de protocolo e o arquivo do órgão;

IV – Preparar e estruturar reuniões da Assembleia Geral/Diretoria;

V – Organizar e controlar a frequência dos funcionários;

VI – Assessorar os Municípios tecnicamente com anuência da Diretoria e Comissão Executiva para a estruturação organizacional e de planejamento do COSEMS.

VII – Preparar, juntamente com a Secretaria Geral os documentos e as correspondências de responsabilidade do Presidente assinar;

VIII – Exercer outras atividades de caráter executivo determinado pela Diretoria;

IX – Comunicar mensalmente aos membros da Diretoria da Comissão Executiva, da representação do CES e CIB para participar de reunião, a fim de apreciar a pauta de discussão de ambas.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 34 – A eleição da Diretoria Executiva, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por votação, entre os membros do COSEMS, sendo convocada na forma estabelecida no art. 14.

§ 1º - As eleições ocorrerão bienalmente no período de 20 a 30 de Junho de cada biênio.

§ 2º - Sendo candidato a qualquer cargo eletivo, o Secretário deverá estar quite com a contribuição prevista no art. 7, inciso I, até a inscrição da chapa, sob pena de registrada e contestada, anular toda a chapa.

Art. 35 – Fica o Presidente, membro da Diretoria Executiva, autorizado em criar por Portaria, a Comissão Eleitoral e Apuradora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os associados não candidatos, para Superintender as eleições no COSEMS/MA, que se exigirá tão logo seja conclusos todos os procedimentos necessários para a legalização do resultado, cabendo-lhe:

- a) Conduzir o processo eleitoral;
- b) Apurar os votos, proclamar os resultados lavrando a Ata, resolver os casos omissos ligados à votação, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral quando necessário;
- c) Divulgar com base no Edital de convocação, o dia e local de realização da eleição;
- d) Proclamar os eleitos, logo após a apuração da eleição;

- e) Havendo somente uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral tem a prerrogativa de conduzir a eleição por aclamação, encerrando-se de imediato o Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral poderão requerer ao Presidente da Assembleia Geral, a participação de profissionais da área jurídica, para assessorar nos assuntos a ela afetas.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 36 – O pedido de registro de Chapas será formulado até 10 (dez) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral e Apuradora, pelos candidatos à Presidente, em duas vias, devendo a Comissão passar recibos, na 2ª via para o requerente. (APROVADO)

- a) A Chapa conterà a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) No preenchimento dos cargos da Comissão Executiva, é obrigatória a vinculação do candidato à Regional (Micro e/ou Macro), que seu município fizer parte;
- c) Quando a Regional de Saúde (Micro), contar com menos de seis (06) filiados e estes já comprometidos com outras chapas, a concorrente poderá registrar como candidato o secretário de outra Regional de Saúde (Micro) desde que faça parte da mesma Macro;
- d) Considera-se Regional de Saúde aquela estabelecida no Plano Diretor da Regionalização – PDR/MA ou a que vier sucedê-la;
- e) A chapa conterà além de sua denominação o nome completo do candidato com seu documento de identidade; assim como sua autorização por escrito para concorrer ao cargo a ser registrado;
- f) É vedada a participação do filiado em mais de uma chapa e este só poderá concorrer à eleição para um cargo;
- g) Ocorrendo desistência de candidato, integrante de chapa já registrada na forma estabelecida no Edital, e esta, se sagrando vencedora do pleito, o cargo será declarado vago pela Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo preenchido através de nova eleição 30 dias após o registro em cartório da ata do resultado pleito.
- h) A votação será realizada em local previamente designado e devidamente explicitado no Edital de Convocação, e os eleitores se identificarão através da lista de presença, que será utilizada para a verificação do quórum exigido para a finalidade de convocação;
- i) A eleição terá início depois de cumpridas às exigências estatutárias de quórum, devendo o Presidente da Assembleia Geral, transferir os trabalhos para a Comissão Eleitoral e Apuradora;
- j) O voto é secreto e exercido através de chapa de votação, identificada pela denominação apresentada no pedido de registro e será depositado em urna.
- k) Será considerada vencedora a chapa que houver maior número de votos, após contagem individual destes;

- l) Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado pelo somatório das idades dos candidatos por chapa, saindo vencedora, a que obtiver na sua totalidade, a maioria.
- m) Proclamados os resultados poderão os concorrentes, apresentar recursos à Diretoria Executiva do COSEMS/MA, reputando-se inadmissíveis se não vierem alterar o resultado das eleições, ainda que providos.

Art. 37 – O Secretário Municipal exonerado do cargo e sendo componente da Diretoria, da Comissão ou do Conselho Fiscal, perde automaticamente a condição de associado e conseqüentemente o cargo que ocupa no COSEMS/MA, se não apresentar em 30 dias após a exoneração, novo ato de nomeação, e sua substituição far-se-á conforme normas previstas neste estatuto.

Art. 38 – A partir da aprovação do presente estatuto, o mandato do ocupante de cargo da Diretoria da Comissão e do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos, podendo o mesmo ser reeleito ou reconduzido para qualquer cargo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os membros da Diretoria serão passivos da destituição do cargo por atraso na contribuição financeira à entidade, por um período de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único – Para a destituição, deverá ser cumprido o que determina o parágrafo § 2º e § 4º do Art. 17, deste estatuto.

Art. 40 – A representação do COSEMS/MA na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no conselho Estadual de Saúde e em outras instâncias oficiais será composta de acordo com o que estabelece o regimento interno de cada uma delas:

§ 1º - O Secretário Municipal da Capital e o Presidente do COSEMS/MA são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite;

§ 2º - Os membros natos e indicados pelo COSEMS/MA para compor a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) deverão estar adimplentes com as contribuições estatutárias;

§ 3º - Os demais integrantes, indicado na forma que preceitua o artigo 23 e 24 do presente estatuto;

§ 4º - A destituição dos membros da Comissão Intergestores Bipartite, dar-se-á de acordo com o artigo 23;

§ 5º - Os suplentes na Comissão Intergestores Bipartite, são Secretários Municipais de Saúde.

Art. 41 – Dissolve-se o COSEMS/MA, quando o mesmo não mais atingir a finalidade a que se propõe, sendo decidido em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada com esse objetivo, com 2/3 dos filiados.

Art. 42 – A Diretoria Executiva completará o presente Estatuto, através de Atos, Regulamentos, Regimento Interno, mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

Art. 43 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo COSEMS/MA, nem por prejuízos porventura ocorridos, salvo se agirem com dolo ou culpa.

Art. 44 – É vedado aos Membros do COSEMS/MA, o uso, para fins particulares, dos bens do COSEMS/MA, principalmente recursos financeiros.

Art. 45 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que obriga a apresentá-los na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, para deliberação.

Art. 46 – Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Estado do Maranhão instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, dos Municípios ou da União.

Art. 47 – Ficam assegurados todos os direitos aos ocupantes dos cargos da: Diretoria Executiva, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos para o biênio 2007/2008, não conflitantes, na forma estabelecida no Estatuto por este alterado.

Art. 48 – A adequação do presente as regra estabelecidas no vigente Código Civil, Lei 10.406/02, bem como sua alteração entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas às disposições em contrário. São Luís, 11 de novembro de 2013.

Iolete Soares de Arruda

Presidente do Cosems-Ma

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda

2º Secretário Geral do Cosems-Ma